

**CONTRATO Nº 033/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A  
EMPRESA **JEXPERTS TECNOLOGIA  
S.A.** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE**  
E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JEXPERTS TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 05.231.453/0001-42, com sede na Rua Patrícia Farias, nº 131, sala 402, Itacorubi, Florianópolis-SC, CEP nº 88.034-132, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO DE LIMA VIOLA**, CPF nº 181.843.008-83, CI nº 22.556.011-2 SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4585/2017, celebram o presente Contrato, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento a prestação de serviços de suporte técnico especializado e manutenção corretiva para "*Plataforma Channel*".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4585/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

4.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA;

5.1.1 - O valor mensal corresponde a **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais);

5.1.2 - No valor já estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução do objeto como mão de obra, equipamentos, infraestrutura de Tecnologia da Informação, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

5.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, contados do início da data de vigência, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES**

6.1 - Da Prestação dos Serviços:

6.1.1 - Os serviços serão prestados **em dias úteis das 09h às 18h**, horário de Brasília;

6.1.2 - O atendimento de chamados ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico (e-mail e acesso ao sistema de acompanhamento de chamados) conforme o Acordo de Nível de Serviços - ANS;

6.1.3 - Os serviços deverão ser executados com as mesmas condições indicadas na Proposta Comercial e as especificações do Termo de Referência;

6.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir manutenção e atualização do *software* seja por aperfeiçoamento das funções existentes ou adequações às novas tecnologias, na medida e critérios estabelecidos na proposta comercial;

6.1.5 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE, obedecidos

os critérios estabelecidos na proposta comercial;

6.1.6 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços visando esclarecimentos técnicos do objeto contratado;

6.1.7 - A não prestação dos serviços poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades constantes nesle Instrumento.

**6.2 - Das Especificações:**

6.2.1 - Prestação de serviços de suporte técnico;

6.2.2 - Prestação de serviços de manutenção evolutiva (atualização das versões do sistema), que inclui:

6.2.2.1 - Entrega de novas funcionalidades;

6.2.2.2 - Entrega de "Packs" de atualização e correção;

6.2.2.3 - Recebimento de novas versões;

6.2.2.4 - Atendimento a incidentes;

6.2.2.5 - Dúvidas técnicas e de usabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 - Todos os direitos de propriedade intelectual sobre a Plataforma Channel são e permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer aprimoramentos, atualizações, correções, alterações e novas versões.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

9.1 - O início da prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão coincidirá com o início da vigência contratual;

9.2 - A prestação do serviço exclusivamente por meio eletrônico será imediato à solicitação do CONTRATANTE e de acordo com os critérios estabelecidos na proposta comercial;

9.3 - O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do Contrato, através da verificação da conformidade do objeto com as especificações e condições exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.4 - Após a verificação da conformidade do objeto, o fiscal do contrato atestará o recebimento definitivo em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, alínea "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório;

9.5 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado funcionamento da plataforma, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e **Relatório de Adimplemento de Encargos**;

10.1.1 - A Nota Fiscal não poderá conter rasuras ou emendas, deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, com a descrição dos serviços executados, fazendo constar o número do Contrato;

10.1.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

10.1.3 - O valor relativo aos pagamentos será resultado das apurações realizadas através do **Acordo de Nível de Serviços – ANS**.

10.2 - Os documentos serão conferidos e visados, encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

10.2.1 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.$$

Onde:

**V.M.** = Valor da Multa Financeira.

**V.F.** = Valor da Nota Fiscal.

**N.D.** = Número de dias em atraso.

10.3 - A **NOTA FISCAL** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

10.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de comprovado inadimplemento contratual, mediante prévia comunicação à CONTRATADA sobre referidas deduções;

10.7 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

10.8 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco do Brasil, Agência nº 3174.7, Conta Corrente nº 118132-7, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.9 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

11.3 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor no canal de atendimento **0800** ou quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Superior Hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.5 - Os procedimentos de fiscalização contemplam a avaliação das previsões dos itens 4, 5 e 8 do Termo de Referência;

11.6 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.6.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;



11.6.2 - Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.6.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.7 - Serão apurados mensalmente os chamados de atendimentos realizados, com objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS;

11.7.1 - Os prazos para atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS, contados em horas úteis, dias úteis, semanas ou próximo release estão previstos na planilha abaixo:

SLA GESTÃO DE PROJETOS				SLA GESTÃO ESTRATÉGICA			
Atendimento: 1 h.u. Solução: 4 h.u.	Atendimento: 1 h. u. Solução: 2 dias úteis	Atendimento: 2 h. u. Solução: Próxima Release	Atendimento: 2 h. u. Solução: 2 semanas	Atendimento: 1 h.u. Solução: 4 h.u.	Atendimento: 1 h. u. Solução: 2 dias úteis	Atendimento: 2 h. u. Solução: Próxima Release	Atendimento: 2 h. u. Solução: 2 semanas
Urgente	Alto	Médio	Baixo	Urgente	Alto	Médio	Baixo

11.8 - Serão contabilizados descumprimentos de atendimento e de solução, sendo aplicáveis, a cada caso, glosas nos valores pagos mensalmente a título de suporte. Somente serão considerados no cálculo os atendimentos encerrados e aceitos;

11.9 - O cálculo da glosa por descumprimento se dará da seguinte forma:

**11.9.1 - PRIMEIRO ATENDIMENTO:**

$ICPa = (\text{Total de primeiros atendimentos realizados no prazo} / \text{Total de chamados registrados no período}) * 100$

ICP >= 60% < 80% - Redução de 2% no valor da mensalidade de suporte do órgão;

ICP >= 40% < 60% - Redução de 3% no valor da mensalidade de suporte do órgão;

ICP >= 20% < 40% - Redução de 4% no valor da mensalidade de suporte do órgão;

ICP >= 0% < 20% - Redução de 5% no valor da mensalidade de suporte do órgão.

**11.9.2 - SOLUÇÃO:**

$ICPa = (\text{Total de incidentes solucionados no prazo} / \text{Total de incidentes solucionados no período}) * 100$

ICP >= 60% < 80% - Redução de 4% no valor da mensalidade de suporte do órgão;

ICP >= 40% < 60% - Redução de 6% no valor da mensalidade de suporte do órgão;

ICP >= 20% < 40% - Redução de 8% no valor da mensalidade de suporte do órgão;

ICP >= 0% < 20% - Redução de 10% no valor da mensalidade de suporte do órgão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1 - Designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

12.1.4 - Fiscalizar a execução da contratação de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.5 - Comunicar aos superiores quaisquer decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, para que as medidas convenientes e necessárias sejam adotadas em tempo hábil;

12.1.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas e penalidades, para que seja aberto o contraditório e a ampla defesa;

12.1.7 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

### **12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

12.2.1 - Disponibilizar pessoal técnico habilitado para prestar os serviços;

12.2.2 - Divulgar para o CONTRATANTE, sem qualquer ônus, as correções dos eventuais erros existentes na plataforma;

12.2.3 - Entregar a Nota Fiscal de prestação de serviços em conjunto com os documentos de regularidade fiscal;

12.2.4 - Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto como mão de obra, equipamentos, infraestrutura de Tecnologia da Informação, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação;

12.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;



12.2.6 - Executar os serviços ajustados neste Contrato para todos os fins, por intermédio exclusivo de seus empregados;

12.2.7 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

12.2.8 - Comunicar ao servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.2.9 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, qualquer necessidade que não esteja disponível para a consecução dos serviços para que o mesmo proceda na sua disponibilização;

12.2.10 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

12.2.11 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

12.2.12 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de **1%** (um por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor mensal, nos casos de descumprimento parcial das obrigações estabelecidas em Contrato;

13.1.3 - Multa de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas do software que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;



13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

#### **14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução do Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O resumo do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2017.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Sergio de Lima Viola**  
JExperts Tecnologia S.A.  
CONTRATADA



pia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

Responsável	Itens Subitens	Achados
Wilson Berger Costa	3.2.2	Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em almoxarifado, móveis e imóveis.
	3.3.1	Parecer Conclusivo de gestor diverso ao responsável pela gestão.
	3.6.1	Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Ativa.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1033/2017, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO do agente responsável pela Prefeitura Municipal de AFONSO Cláudio no exercício de 2016, senhor Wilson Berger Costa, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresente justificativas alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários em relação aos indícios de irregularidades apontados naquela Instrução Técnica Inicial, como se demonstra a seguir:

2 Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 561/2017 e da Instrução Técnica Inicial 1033/2017.

A Secretária-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 01463/2017-4

**Processos:** 10062/2016-5, 09997/2016-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Criação:** 19/09/2017 16:22

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Assunto:** Representação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marataízes

**Responsáveis:** Robertino Batista da Silva – Prefeito, Marcos Antônio Moreira Junior – Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Tratam os autos de duas representações, em face do Edital de Concorrência Pública nº 14/2016 da Prefeitura Municipal de Marataízes, que tem como objeto a contratação de serviço de retirada, instalação e expansão de iluminação pública utilizando a tecnologia de LED em orlas, patrimônios públicos, praças e jardins no Município de Marataízes – SRP. A primeira representação (Processo TC 9997/2016-9) protocolizada pela Empresa TELT Engenharia EIRELLI – EPP, com pedido de anulação da licitação, e a segunda (Processo TC 10062/2016-5) formulada pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização.

Diante das informações da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia por meio da Manifestação Técnica de nº 01241/2017-2, e com fulcro no artigo 63 inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **DECIDO:**

**NOTIFICAR**, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal e o Sr. **Marcos Antônio Moreira Júnior**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, **preferencialmente por meio eletrônico** para que, no prazo de **10 (dez)** dias juntem aos autos cópia dos processos administrativos relativos;

Ao Pregão 99/2015, inclusive processos de medições (com indica-

ção dos locais onde foram utilizados os materiais) e processos de pagamento;

À adesão à Ata de Registro de Preços 27/2015 (da Prefeitura Municipal de Seropédica - RJ), inclusive processos de medições (com indicações dos locais onde foram realizados os serviços) e processos de pagamento;

A qualquer contratação firmada em 2017 para prestação de serviços relativos à iluminação pública do município, inclusive processos de medições (com indicação dos locais onde foram realizados os serviços) e processos de pagamento, informando caso não haja;

**Determino** ao Sr. **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal a atualização das informações relativas a procedimentos licitatórios que constam no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes, particularmente quanto ao cancelamento da Concorrência Pública 14/2016, em atendimento ao que determina a Lei 12.527/2011.

Vitória ES, 19 de setembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Ata de Registro de Preços nº 006/2017

**Processo TC nº 2037/2017**

**Órgão Gestor:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Empresa:** Gráfica e Editora Liceu Ltda. – CNPJ nº 24.084.386/0001-25.

**Objeto:** Registro de Preços de fornecimento de materiais gráficos, de acordo com as previsões do ANEXO 1 desta Ata.

**Valor Unitário Total:** R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

### Resumo do Contrato nº 033/2017

**Processo TC-4585/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Jexperts Tecnologia S/A.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico especializado e manutenção corretiva para "Plataforma Channel".

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados ao dia seguinte da publicação do extrato no DOE-TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 19 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

## ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

### NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO EM PROTOCOLO 00499/2017-1 PROCESSO TC-06946/2012-8

**Responsáveis:** José Carlos Elias, Guerino Luiz Zanon, José Carlos Pereira, Analice Gobeti, Arlindo Melo, Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Claudio Mucio Salazar Pinto e CMS – Consultoria e Serviços Ltda.

**Procuradores:** Bárbara Dalla Bernardina Lacourt (OAB/ES 14.469), Cheim Jorge & Abelha Rodrigues - Advogados Associados (OAB/ES 68.440.3), Gabriel Ferreira Zocca, Lucas Gianordoli Pinto Cypreste, Matheus Bruni Baptista, Milena Magnol Casagrande, Patrick Gomes de Souza, Rafael Beber Chamon, Tatiane Mendes Ribeiro, Christina Cordeiro dos Santos (OAB/ES 12.142), Amália Bragatto Nascimento Vieira (OAB/ES 5.474-E), Victor de Almeida Domingues (OAB/ES 5.402-E), Lennon Guidolini Fernandes da Costa (OAB/ES 5.282-E), Renato Santana Alves (OAB/ES 5.139-E), Gustavo Lyrio Julião (OAB/ES 21.575), Deborah da Silva Faria Borges Barbosa (OAB/ES 21.124), Luana Assunção de Araújo Albuquerque (OAB/ES 15.866),